



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

Entre Rios de Minas, em 04 de abril de 2023.

OFÍCIO Nº 112/2023

Exmo. Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

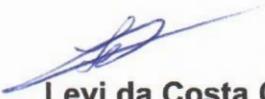
O presente Projeto de Lei tem por finalidade beneficiar e valorizar nossos moradores e produtores rurais, uma vez que esses cidadãos têm muita dificuldade para o transporte de seus produtos, para o tráfego de máquinas agrícolas, para seu próprio deslocamento e para o transporte de estudantes, pois deparam-se com mata-burros e pontes em diferentes pontos sem um padrão de largura estabelecido, o que inviabiliza o deslocamento de certo tipos de veículos e atrasa o deslocamento de outros.

Atualmente, os moradores e produtores rurais têm grande dificuldade na trafegabilidade de máquinas agrícolas necessárias para a realização de suas atividades laborais, tendo que arcar, em muitos casos, com um custo maior de deslocamento das mesmas ou até com reboque para transportá-las até sua propriedade, elevando assim os custos de sua produção e dificultando o prosseguimento de suas atividades.

Além disso, tal proposta tem o intuito padronizar os mata-burros e pontes existentes em nosso município, de forma a atender tanto ao homem do campo nas suas necessidades de locomoção, quanto aqueles que prestam serviços e utilizam diariamente as vias públicas rurais de nosso Município.

Dessa forma, espera esse subscrevente pela sensibilidade de todos os nobres pares para aprovação da matéria, que atenderá de forma incisiva a população rural e todos aqueles que utilizam as estradas municipais, otimizando a trafegabilidade de nossas vias.

Atenciosamente,



Levi da Costa Campos
Vice-Presidente



PROJETO DE LEI N° 16, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre obrigatoriedade de largura mínima dos mata-burros e pontes do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecida a largura mínima de 4,20m (quatro metros e vinte centímetros) para os mata-burros existentes no Município de Entre Rios de Minas, a serem instalados sem qualquer tipo de vão ou abertura em sua parte central.

§1º- A largura mínima estabelecida no caput será implementada nos novos mata-burros a serem instalados em todo o território do município, bem como naqueles que necessitarem de reparação ou substituição e ainda naqueles cujo qual o Município entenda pela necessidade de adequação.

§2º- Fica o proprietário do imóvel onde o mata-burro está instalado autorizado a realizar a adequação da largura, às suas expensas.

Art. 2º- Todos os mata-burros existentes no município de Entre Rios de Minas devem possuir acesso lateral para travessia de animais, observada a largura mínima 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 3º- Fica estabelecida a largura mínima de 5m (cinco metros) para as pontes existentes em nosso Município, quais sejam aquelas que estão inseridas nas estradas principais.

Parágrafo único - A largura mínima estabelecida no caput, será implementada nas novas pontes a serem instalados no município, bem como naquelas que necessitarem de reparação ou substituição.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 04 de abril de 2023.


Levi da Costa Campos
Vice-Presidente